



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" – PL 6.787, DE 2016

PROJETO DE LEI N.º 6.787, de 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se ao art. 611-A, acrescentado na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 611-A.....

.....

X - banco de horas, garantida a conversão da hora não compensada que exceder a jornada normal de trabalho com



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Dep. Domingos Sávio
PSDB/MG

acréscimo de, no mínimo, cinquenta por cento;

.....
XIV – periodicidade e forma de pagamento para vale-transporte e auxílio-alimentação.

.....(NR)”

justificação

A presente emenda tem como objetivo equilibrar o tempo de trabalho com a hora extra não compensada. Na forma proposta pelo projeto, o empregado poderia trabalhar uma hora extra e ganhar acréscimo de no mínimo cinquenta por cento. Ou seja, trabalharia uma hora extra e compensaria com uma hora e meia de folga, no mínimo. Portanto, sugiro a presente alteração para evitar o aumento do custo laboral às empresas e permitir o equilíbrio entre hora trabalhada e não compensada.

Outra modificação proposta nesta emenda é que a convenção coletiva de trabalho possa disciplinar sobre a periodicidade e forma de pagamento para vale-transporte e auxílio-alimentação. Tal modalidade de negociação não é permitida pela CLT, embora já seja praticada em algumas convenções coletivas.

Portanto, com o objetivo de garantir a segurança jurídica necessária e reduzir os riscos trabalhistas, submeto à apreciação dos Nobres Pares a presente emenda, para a qual solicito precioso apoio à aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

DOMINGOS SÁVIO
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Dep. Domingos Sávio
PSDB/MG